



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

P.A. nº: 315 /17  
Dispensa

077

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2017 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 315/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ nº. 51.447.472/0001-28, com Sede na Avenida Professor Walter Ribas De Andrade, 555, Centro, Cajamar, SP, CEP 07750-000, neste ato representada, pelo seu Presidente, o Senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**, brasileiro, casado, com endereço à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000, Centro, Cajamar/SP, portador do RG nº. 27.960.554-7 e CPF/MF nº. 305.273.408-39, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Agente de Integração, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã nº 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Alphaville – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0003-17, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 16.459.046-8 e CPF/MF nº. 076.443.238-99, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 158 de 13 de fevereiro de 2017, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** Este CONTRATO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 158 de 13 de fevereiro de 2017, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE:**

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

**AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP**

**Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

P.A. nº: 315 /17  
Dispensa  
078

- b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:**

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

P.A. nº: 315 /17

Dispensa

079

- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio:** A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

**CLÁUSULA QUINTA – Do valor da Contribuição:** A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 71,00 (setenta e um reais) por estudante / mês**, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º- A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

§ 2º - Esse valor será atualizado no mês de ABRIL de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Valor Global e Da Dotação Orçamentária:** O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ 176.892,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais), porém, o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total contratado, onerando a seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 2001 3.1.90 11, Ficha n.02, Nota de Reserva n. 8/2017,

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

P.A. nº: 315 /17  
Dispensa

080

limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – Da Rescisão:** O presente contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA NONA – Da Alteração:** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:** De comum acordo, as partes elegem o Foro Distrital de Cajamar, da Comarca de Jundiaí, do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cajamar, 19 de abril de 2017.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Eurico Marcos Misse - Presidente

**Luiz Gustavo Coppola**  
Superintendência de Atendimento  
do Estado de São Paulo

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**  
Luiz Gustavo Coppola – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Marcelo da Silva Oliveira  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Paulo Donizeti Pereira  
Supervisor - CIEE

RG 15811985 X SSP/SP